



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Subsecretaria de Receita

ASSUNTO : LEI 6.979/15. ABERTURA DE NOVA FILIAL. COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ACABADOS E NÃO INDUSTRIALIZADOS PELA CONSULENTE.

CONSULTA EXTERNA N° 079/18

I – RELATÓRIO

A petição inicial (fl. 03) está devidamente assinada (fls. 07 a 15) e acompanhada do recolhimento da taxa de serviços estaduais (fls. 04 a 06). Questiona a consulente se é possível que empresa “*possuidora de regime de que trata a lei 6979/15 constitua nova filial junto ao município de Campos dos Goytacazes para efetuar revendas de mercadorias*”, bem como se “*há algum impedimento para que o endereço desta nova filial constituída seja no mesmo pátio industrial da empresa que possui benefício fiscal da Lei 6979/15*”.

A análise preliminar à petição, bem como ao cumprimento das formalidades determinadas pela legislação, especialmente o disposto no Decreto-lei n.º 05/75, Decreto 2.473/79 (PAT) e Resolução n.º 109/76, apontou a ausência das informações de que trata o artigo 3º da Resolução supracitada. Por este motivo, sugeriu-se o envio dos autos à Inspetoria de cadastro (AFR 1001) a fim de que fosse observado o disposto no artigo 3º da Resolução n.º 109/76, bem como prestada informação na forma indicada à fls. 20 a 24.

Em retorno, a referida Auditoria Fiscal informou que “*não consta ação fiscal em andamento*” e “*os autos de infração lavrados não correspondem à consulta de fls. 03*” (fls. 25 a 30).

II – ANÁLISE, FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

A lei nº 6.979/15 não contém proibição à manutenção de estabelecimento comercial por beneficiário enquadrado no tratamento tributário especial, entretanto as saídas deste estabelecimento se sujeitam às regras comuns de tributação do imposto.

Registre-se que o inciso III do artigo 12 da referida lei determina a perda do tratamento tributário especial ao contribuinte “*que efetive relocalização de domicílio*

Serviço Público Estadual
Proc. n° E-04/014/194/2018
Data: 22/02/2018 Fls. ____
Rubrica: _____
ID: _____

tributário ou aberturas de filiais que represente redução no nível de arrecadação de seus estabelecimentos, em relação aos 12 (doze) meses anteriores à referida relocalização”.

Relativamente ao segundo questionamento, tendo em vista envolver interpretação relacionada a assunto disciplinado, *s.m.j.*, no artigo 13 do Anexo I da Parte II da Resolução nº 720/14, entendo recomendável o envio dos autos à Superintendência de Cadastro e Informações Fiscais, visando à prestação dos comentários cabíveis à sua competência, em observância ao disposto nos artigos 95, I, 99, XVI, e 100, I, da Resolução nº 89/2017.

Sugere-se, após a manifestação da Superintendência de Cadastro e Informações Fiscais, o retorno dos autos a esta Coordenadoria.

Esta consulta não produzirá os efeitos que lhe são próprios caso seja editada norma superveniente que disponha de forma contrária à presente resposta dada ou ocorra mudança de entendimento por parte da Administração Tributária.

CCJT, Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2018